PROJETO DE LEI Nº 033/2022

INSTITUI O PROJETO "ATLETA NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto "Atleta Nota 10" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, constituindo-se de ação governamental sócio-educacional que apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para o desenvolvimento humano, com vistas a potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação.

Parágrafo único – O projeto instituído pela presente Lei contemplará práticas esportivas, pedagógicas e atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do futebol.

Art. 2º – O Projeto "Atleta Nota 10" atenderá a crianças e adolescentes do Município de Conselheiro Lafaiete, na faixa etária de 5 a 17 anos, com os seguintes objetivos:

I – promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores;

II – ser instrumento de transformação social, utilizando-se da modalidade esportiva futebol como ferramenta de inclusão social;

III – atuar em parceria com outros setores e entidades sociais para o cuidado integral e promoção da infância e adolescência.

Art. 3º – O Projeto "Atleta Nota 10" será implementado junto aos Clubes de Futebol Amador do Município de Conselheiro Lafaiete, filiados à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, que disponibilizarão suas estruturas para o adequado desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único – As estruturas mencionadas no caput deste artigo são, no mínimo, campo de futebol, vestiários, banheiros de acesso ao público e sala para a realização de reforço escolar.

Art. 4º – Para cada clube que aderir ao projeto serão disponibilizados os seguintes profissionais:

I – um monitor esportivo, indicado pelo próprio clube para executar os treinamentos e o planejamento técnico específico do futebol, que cumprirá a jornada semanal de atividades de 30 (trinta) horas;

II – uma professora para reforço escolar, legalmente habilitada para atuar na educação básica, que cumprirá a carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas/aula, sendo 8 (oito) horas/aulas na parte da manhã e 8 (oito) horas aulas na parte da tarde, durante dois dias da semana, os quais coincidirão com os dias de treinamento.

Art. 5º – O acompanhamento geral do Projeto "Atleta Nota 10" será realizado através da contratação de profissional da área de Educação Física, legalmente habilitado, com experiência na execução de projetos dessa natureza, sendo o elo entre os Clubes e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou a que vier a substituí-la, cujo responsável pela pasta cabe a gestão do projeto.

Art. 6º – Os treinamentos acontecerão em dois dias da semana, tanto na parte da manhã, quanto na parte da tarde, sendo facultada ao Clube a escolha dos dias, exceto que ocorram aos sábados e domingos.

Parágrafo único – Os treinamentos terão que obedecer aos seguintes horários:

I – Turma 1:

a) 8h às 9h30 – Treinamento Técnico;

b) 9h30 às 11h – Reforço Escolar;

II – Turma 2:

a) 8h às 9h30 – Reforço Escolar;

b) 9h30 às 11h – Treinamento Técnico;

III – Turma 3:

a) 14h30 às 16h – Treinamento Técnico;

b) 16h às 17h30 – Reforço Escolar;

IV – Turma 4:

a) 14h30 às 16h – Reforço Escolar;

b) 16h às 17h30 – Treinamento Técnico.

Art. 7º – Para que o Clube se habilite a recepcionar o projeto deverá trabalhar com, no mínimo, 02 (duas) categorias, dentre as seguintes faixas etárias:

I – 5 (cinco) a 7 (sete) anos – SUB 7;

II – 8 (oito) e 9 (nove) anos – SUB 9;

III – 10 (dez) e 11 (onze) anos – SUB 11;

IV – 12 (doze) e 13 (treze) anos – SUB 13;

V – 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos – SUB 15;

VI – 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos – SUB 17.

Art. 8º – No desenvolvimento do projeto será empregado kit de materiais esportivos e escolares fornecido a cada Clube participante, que ficará responsável pelo seu controle e zelo, garantindo a durabilidade dos materiais que o compõe por, no mínimo, 12 (doze) meses, em relação aos materiais esportivos.

§1º – O kit mencionado no caput deste artigo será composto por:

I – 01 (um) par de redes para balizas de futebol de campo;

II – 01 (um) apito profissional;

III – 01 (uma) bomba de ar manual para encher bola de futebol de campo;

IV – 30 (trinta) coletes dupla face personalizados com o nome do projeto;

V – 30 (trinta) cones flexíveis, tamanho 25 cm (vinte e cinco centímetros);

VI – 30 (trinta) cones do tipo chapéu chinês;

VII – 01 (uma) escada de agilidade;

VIII – 05 (cinco) barreiras para treino funcional;

IX – 15 (quinze) bambolês para treino funcional;

X – 10 (dez) bolas de futebol de campo oficial adulto;

XI – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 4 (quatro);

XII – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 5 (cinco);

XIII – 01 (um) quadro negro;

XIV – 25 (vinte e cinco) conjuntos de mesas e cadeiras escolares, podendo ser substituídos por conjuntos plásticos para facilitar o processo de montagem e desmontagem do espaço que será utilizado para o reforço escolar, se necessário.

§2º – É vedado o uso dos materiais que compõem o kit por parte dos Clubes para fins que não sejam relacionados com o projeto de que trata esta Lei.

Art. 9º – A secretaria de cada Clube ficará responsável por receber as inscrições das crianças e adolescentes, indicando o funcionário que ficará à disposição, bem como os dias e horários de funcionamento do projeto para atendimento ao público.

Parágrafo único – Para efetuar a inscrição, o responsável deverá preencher ficha específica, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, bem como Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Lei, além de apresentar a seguinte documentação:

I – 01 (uma) foto 3X4 da criança ou adolescente;

II – original e cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG) da criança ou adolescente;

III – original e cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do responsável;

IV – original e cópia do Cartão do SUS da criança ou adolescente;

V – original e cópia do Cartão do Auxílio Brasil ou do programa assistencial que vier a substituí-lo.

Art. 10 – Cada aluno matriculado receberá um kit personalizado do projeto, contendo camisa, calção e meião esportivo de futebol.

§1º – A camisa do kit terá o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo, bem como a logomarca do projeto, que ficará centralizada e logo abaixo do escudo, enquanto na parte de cima das costas apresentará o Brasão do Município e a inscrição "Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete", sendo posicionada na parte de baixo a respectiva numeração de identificação do jogador.

§2º – Fica autorizada a parceria com empresas que desejarem patrocinar o projeto por meio do fornecimento dos kits de que trata o art. 8º desta Lei que, em contrapartida, poderão, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento, realizar a publicidade de suas logomarcas por meio da

camisa do kit, utilizando-se dos espaços nas mangas, na altura do peito, do lado esquerdo, e logo abaixo da numeração de identificação do jogador.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à dotação orçamentária nº 02.034.001.27.811.0025.1186 da Lei Orçamentária Anual vigente, ou a que receber codificação diferente nas legislações posteriores, mas que for identificada/destinada ao Projeto "Atleta Nota 10".

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI Nº

FICHA DE INSCRIÇÃO PROJETO "ATLETA NOTA 10"

Foto 3X4

Categoria: _____ Turma: _____

NOME: _____

DN: ___/___/___ IDADE: _____ RG: _____ CPF: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TEL. RESIDÊNCIAL: _____ CELULAR: _____

e-mail: _____ Data de Início: ___/___/___

Sexo: ( ) masc ( ) fem Necessidades Especiais? _____

ESCOLAR – Marque com (X) em que etapa da educação básica está:

Pré-Escola ( )

Ensino Fundamental 1º( ) 2º( ) 3º( ) 4º( ) 5º( ) 6º( ) 7º( ) 8º( ) 9º( )

Ensino Médio 1º( ) 2º( ) 3º( )

Colégio: _____ Turno: Manhã ( ) / Tarde ( ) / Noite ( )

RAÇA: _____ QUANTIDADE DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA: _____

ATENÇÃO: Tem problema de Saúde: SIM ( ) NÃO ( ) se for SIM, descrever abaixo

OBS: _____

Tipo Sanguíneo: _____ Altura: _____ Peso: _____

_____

ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

ANEXO II DA LEI Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº_____, Carteira de Identidade (RG) nº_____, responsável pelo menor (atleta) citado na ficha de inscrição anexa, venho solicitar a sua Inscrição no Projeto "Atleta Nota 10", na Categoria:_____assumindo, nesta oportunidade, as cláusulas abaixo.

01) Eximir o Projeto "Atleta Nota 10", a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e o Clube de Futebol Amador de eventuais acidentes, tais como, lesões, machucados, torções, etc., decorrentes da prática esportiva que, se ocorrer, é dever do Projeto prestar os primeiros socorros somente;

02) DECLARO QUE O ALUNO INSCRITO ESTÁ APTO AO ESPORTE;

03) Declaro que o atleta (aluno) está estudando;

04) Informar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou professores do Projeto eventuais PROBLEMAS DE SAÚDE que o atleta venha a sofrer;

05) A frequência do aluno (atleta) nos treinos será controlada, ficando a cargo do responsável pelo aluno zelar pela frequência do atleta nos treinamentos;

06) Os dias e horários dos treinamentos (turmas) serão divulgados previamente;

07) O aluno (atleta) deverá comparecer com o material de treinamento;

08) Os problemas de ordem disciplinar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e posteriormente comunicados aos responsáveis pelo aluno (atleta);

09) Em caso de chuva 30 minutos antes do início do treino fica acertado que o mesmo estará cancelado (no caso futebol);

10) Os materiais – bem como uniformes para jogos, coletes, bolas, cones, etc. – são de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e serão disponibilizados aos alunos inscritos;

11) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dando conhecimento aos responsáveis pelos alunos.

Nestes termos ASSINO a presente INSCRIÇÃO e AUTORIZO o menor a frequentar o Projeto "Atleta Nota 10", informando ainda que o mesmo encontra-se matriculado em escola de ensino

regular, EM PLENAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PARA PRÁTICA DE ESPORTE, consciente e me responsabilizando por todo e qualquer acidente que o menor venha sofrer praticando esporte nos locais de treino.

OBS: A INSCRIÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA FICHA PREENCHIDA E ASSINADA PELO RESPONSÁVEL.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de _____ de 20___

_____

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PAI OU MÃE (Outro – especificar)